



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Inovação**

TERMO

Nº do Processo: 008.00000302/2024-48

Interessado: Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia - FSNT

Assunto: SPAI - Consolidação da Infraestrutura do Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista

PROCESSO nº 008.00000302/2024-48

TERMO DE FOMENTO SCTI/CCTI nº 006/2024

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO ("SCTI"), E A FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA DE TECNOLOGIA ("FSNT"), TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "CONSOLIDAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA ALTA PAULISTA" NO ÂMBITO DO SISTEMA PAULISTA DE AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Pelo presente instrumento, os **PARCEIROS** abaixo qualificados:

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação ("SCTI")**, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Jaguaré – São Paulo-SP, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Vahan Agopyan**, RG nº 4.810.600-8, CPF nº 839.536.208-00, devidamente autorizado pelo Governador do Estado na forma do despacho publicado no Diário Oficial do Estado de 17/12/2024 doravante designado como "**SCTI**"; e a **FUNDAÇÃO SHUNJI NISHIMURA DE TECNOLOGIA ("FSNT")**, com sede na Avenida Shunji Nishimura, 605 – Distrito Industrial - Pompéia - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.497.477/0001-65, neste ato representada por seu Superintendente Executivo, **Elvis Fusco**, RG nº 28.130.380, CPF nº 158.215.998-06, doravante designada como "**OSC**";

CONSIDERANDO:

I. que o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação ("SPAI"), política pública

promovida pela **SCTI** e regulamentada pelo Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tem como papel fundamental fomentar ambientes de inovação, podendo incentivar a disseminação e a consolidação de empreendimentos que promovam pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, engenharia não rotineira e a extensão tecnológica no Estado de São Paulo;

II. que o Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista, conforme a Resolução SCTI nº 08/2024, foi credenciado em 23/05/2024 na Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica ("RPCITec"), instrumento integrante do SPAI que articula o conjunto de centros de inovação tecnológica, empreendimentos nascentes intensivos em conhecimento tecnológico estabelecidos no Estado de São Paulo;

III. que a **FSNT** encaminhou à **SCTI** solicitação de apoio financeiro no valor de R\$ 605.348,15 para a realização do projeto denominado "Consolidação da Infraestrutura do Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista";

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE FOMENTO** com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e no artigo 3º, §1º do Decreto estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014, tendo sido considerada inexigível a realização de prévio chamamento público, nos termos do "caput" do artigo 31 da Lei federal nº 13.019/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Descrição.** O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado, tem por objeto a execução do projeto denominado "Consolidação da Infraestrutura do Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista", nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como **Anexo I**.

1.2. **Alterações do Plano de Trabalho.** As metas, etapas e fases de execução previstas no Plano de Trabalho e/ou no Cronograma físico-financeiro poderão ser revistas mediante a celebração de Termo Aditivo, após proposta previamente justificada pela **OSC** e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente da **SCTI**, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

2.1. **Obrigações da SCTI.** Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **SCTI**:

2.1.1. elaborar e conduzir a execução da política pública de apoio aos ambientes promotores de inovação no Estado de São Paulo;

2.1.2. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;

2.1.3. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.4. prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.5. repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

2.1.6. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.7. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;

2.1.8. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação ("CMA"), por ato da autoridade competente, a ser publicada no Diário Oficial do Estado;

2.1.9. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

2.1.10. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

2.1.11. analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2.1.12. disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico e no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo <http://www.parceriassociais.sp.gov.br/osc> o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

2.1.13. viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.14. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a **SCTI** poderá, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **SCTI** assumiu essa responsabilidade;

2.1.15. divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

2.2. Obrigações da OSC. Além de outros compromissos assumidos por meio deste termo de fomento e seu respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal n.º 13.019/2014, no Decreto estadual n.º 61.981/2016 e demais atos normativos aplicáveis, compete à **OSC**:

2.2.1. executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto da parceria, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância

da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis;

2.2.2. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI** e contendo, respectivamente:

- a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
- c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.2.3. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da **SCTI**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

2.2.4. executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.2.5. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

2.2.6. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da **SCTI**;

2.2.7. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.8. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela **SCTI**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando -se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

2.2.9. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

2.2.10. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

2.2.11. manter registros, arquivos e controles contábeis para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

2.2.12. assegurar que toda a divulgação das ações relacionadas à parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da **SCTI**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Estado de São Paulo;

2.2.13. em caso da realização de obras, colocar e manter placa de identificação no local da obra até a sua conclusão, de acordo com o modelo oficial fornecido pela **SCTI**;

2.2.14. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

2.2.15. permitir e facilitar o acesso de agentes da **SCTI**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando - lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.16. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a **SCTI** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

2.2.17. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.18. cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

2.2.19. complementar com recursos financeiros próprios aqueles que forem repassados pela **SCTI**, cobrindo o custo total necessário à plena execução do objeto como contrapartida da **OSC**;

2.2.20. nos casos de não utilização dos recursos para o fim estabelecido ou aplicação indevida destes recursos, devolvê-los integralmente à **SCTI**.

2.3. Obrigações comuns. São obrigações e responsabilidades comuns à **SCTI** e à **OSC**:

2.3.1. receber em suas dependências, quando necessário, colaborador(es) ou servidor(es) indicado(s) pelo **PARCEIROS** para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Fomento;

2.3.2. observar o direito autoral relativo a cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado em ações relacionadas à parceria, creditando a autoria;

2.3.3. dar imediato conhecimento de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo de Fomento, para a adoção das medidas cabíveis;

2.3.4. acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo de Fomento, por intermédio dos respectivos representantes;

2.3.5. notificar os demais **PARCEIROS**, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente termo;

2.3.6. coeditar, em áreas de interesse comum, publicações e materiais de divulgação relacionadas ao objeto da parceria.

2.4. Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias . A **SCTI** não responde, subsidiária nem solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se

responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

2.5. Conformidade com o Marco legal Anticorrupção. Os **PARCEIROS** declaram conhecer as normas de prevenção a atos de corrupção e lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira ("Marco Legal Anticorrupção"), dentre elas o Decreto -Lei nº 2848/1940 ("Código Penal Brasileiro"), a Lei no 8.429/1992 ("Lei de Improbidade Administrativa") e a Lei no 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, prepostos, administradores, empregados e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR DA PARCERIA

3.1. Atribuição. O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **SCTI** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

3.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

3.1.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.1.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

3.1.4. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.1.5. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

3.1.6. acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajustes e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

3.1.7. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do Plano de Trabalho;

3.1.8. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

3.1.9. Designação. Fica designado(a) como gestor(a) da parceria a assessora técnica Margareth A. O. Lopes Leal, pesquisadora III, do Instituto de Pesquisas Tecnológica do Estado de São Paulo ("IPT"), com afastamento para prestação de serviços na **SCTI**.

3.1.10. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela **SCTI**, por meio de simples apostilamento.

3.1.11. Em caso de ausência temporária ou vacância do gestor, assumirá interinamente o servidor indicado pelo Titular da **SCTI** até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. **Relatórios técnicos.** Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pelo responsável designado pelo Titular da **SCTI** em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2. **Periodicidade.** A periodicidade dos relatórios técnicos será semestral, totalizando 2 (dois) relatórios técnicos a serem entregues para análise da CMA.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. **Competências.** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação (“CMA”):

5.1.1. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

5.1.2. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

5.1.3. analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

5.1.4. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

5.1.5. solicitar aos demais órgãos da **SCTI** ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

5.1.6. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. **Valor e dotação orçamentária.** O valor total da presente parceria é de R\$ 605.348,15 (seiscentos e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), onerando a UGE 480105 – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação, na natureza da despesa 4.4.50.42, no Programa de Trabalho (PT) nº 19.572.4805.5204, integralmente no orçamento vigente, de responsabilidade da **SCTI**.

6.1.1. Os recursos financeiros que a **SCTI** concede à **OSC** limitam-se ao valor estipulado neste instrumento, não vinculando a **SCTI** a qualquer outra liberação, mesmo complementar ou destinada a atender programa semelhante.

6.1.2. É proibida a utilização dos recursos destinados à parceria para finalidades diferentes do objeto pactuado, mesmo em situações de urgência.

6.1.3. Caso o custo da execução do objeto supere o valor da parceria, caberá à **OSC** a responsabilidade pelo custo adicional para sua conclusão integral.

6.2. **Contrapartida.** A contrapartida da OSC fica avaliada em R\$ 34.949,93 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme descrito no Plano de Trabalho, e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

6.3. **Transferência.** Os recursos financeiros de responsabilidade da **SCTI** serão transferidos integralmente à **OSC** em liberação única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste ajuste, conforme previsto no Plano de Trabalho, e serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil (Agência nº 1916-X, Conta Corrente nº 5.481-X), devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto desta parceria, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras obtidas.

6.4. **Saldo remanescente.** Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria. Não serão computados como saldo remanescentes os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.5. **Aplicação.** No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e sua efetiva utilização, deverá a **OSC** aplicá-los em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização deles se verificar em prazos menores que um mês, observando, ainda, que:

6.5.1. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto ajustado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

6.5.2. quando da apresentação da prestação de contas, a **OSC** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário da conta, juntamente com documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecidos pela instituição financeira;

6.5.3. o descumprimento do disposto neste item obrigará a **OSC** à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

6.6. **Restituição.** Obriga-se a **OSC**, nos casos de aplicação indevida ou não utilização dos recursos para o fim pactuado, a devolver o valor repassado devidamente atualizado e acrescido de juros de mora e rendimentos de aplicações financeiras, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. **Cessão de bens.** Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão

de uso ou de instrumento equivalente, em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Doação de bens. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da **SCTI**, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

7.3. Substituição da entidade gestora. Na hipótese de substituição da entidade gestora do ambiente promotor de inovação credenciado no SPAI ou do responsável pela representação, o substituído transferirá a seu substituto, sem qualquer ônus:

7.3.1. os bens móveis adquiridos em decorrência deste Termo de Fomento; e

7.3.2. os excedentes financeiros existentes, que ficam afetados à realização do objeto da parceria.

7.4. Disposições relativas ao SPAI. Caso os recursos transferidos pela **SCTI** sejam utilizados para aquisição de equipamentos ou para a realização de obras civis, a **OSC** expressamente reconhece que:

7.4.1. a compra poderá beneficiar apenas entes de direito público ou entidades privadas sem fins lucrativos; e

7.4.2. as obras poderão ser realizadas apenas em áreas de titularidade de entes públicos.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Apresentação. A **OSC** elaborará e apresentará à **SCTI** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019/2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981/2016, as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a legislação aplicável.

8.1.1. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

8.1.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.2. Prazos. Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados nesta cláusula, bem como das instruções oriundas da **SCTI** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período, relatório de receita e de despesas e a relação nominal dos atendidos:

8.2.1. **Prestação de contas parcial:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da

assinatura do ajuste;

8.2.2. **Prestações de contas anuais:** até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente; e

8.2.3. **Prestação de contas final:** até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria.

8.3. **Pareceres.** Apresentadas as prestações de contas, emitir-se-á parecer:

8.3.1. **Técnico**, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria; e

8.3.2. **Financeiro**, acerca da correta e regular aplicação dos recursos repassados.

8.4. **Despesas estranhas à parceria.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

8.4.1. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

8.4.2. A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SCTI** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. **Vigência.** O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. **Prorrogação.** No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho.

9.2.1. A prorrogação depende da prévia celebração de Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta justificada pela **OSC** e autorização do titular da **SCTI**, baseada em parecer técnico favorável do gestor da parceria.

9.2.2. A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática desta parceria pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da **SCTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA – AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. **Ação promocional.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

10.1.1. É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou

servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

10.1.2. Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação da **SCTI** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

10.2. **Divulgação de resultados e atos promocionais.** A divulgação dos resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SCTI**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DA PARCERIA

11.1. **Modalidades.** A parceria será extinta pelo cumprimento do seu objeto, denúncia, rescisão ou pelo decurso do prazo de vigência sem prorrogação.

11.2. **Denúncia.** A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas, em todo o caso, as obrigações já assumidas com terceiros.

11.3. **Rescisão.** Constituem motivos para rescisão, sujeita a perdas e danos, o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas neste Termo de Fomento, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne o objeto material ou formalmente inexecutável.

11.4. **Cumprimento das obrigações.** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, a **SCTI** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar à **SCTI**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

11.5. **Saldos remanescentes.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da **SCTI**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à **SCTI**. A inobservância do disposto neste item ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da **OSC** no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (“CADIN Estadual”), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. **Termo Aditivo.** Este termo poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, desde que tal interesse seja

manifestado por qualquer dos **PARCEIROS**, previamente e por escrito, observado o disposto no item 1.2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIZAÇÃO E SANÇÕES

13.1. **Aplicação de sanções.** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a **SCTI** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

13.2. **Registro.** Aplicadas as sanções previstas neste item, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. **Assinatura digital.** O presente instrumento e eventuais Termos Aditivos poderão ser celebrados digitalmente por meio de certificação digital, emitida em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), reputando-se plenamente firmados pelos **PARCEIROS** após a aposição da última assinatura.

14.2. **Omissões.** Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os **PARCEIROS**.

14.3. **Dados pessoais.** Caso o objeto da presente parceria envolva a coleta e/ou tratamento de dados pessoais, caberá à **CONVENIENTE** observar todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), informando a **SCTI** por escrito sobre eventuais incidentes, bem como sobre o cumprimento de tais responsabilidades.

14.4. **Ausência de vínculo empregatício.** Os colaboradores da **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com o Estado de São Paulo, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

14.5. **Comunicações.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada a esta parceria poderá ser realizada por escrito, mediante e-mail, correio ou entregue pessoalmente, no endereço informado no preâmbulo deste instrumento.

14.5.1. A comunicação ou notificação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

14.5.2. Se enviada por e-mail ou mensagem eletrônica, será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

14.5.3. Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante simples comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas.

14.6. **Foro.** Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da

Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os **PARCEIROS**, assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da assinatura digital

Parceiros:

VAHAN AGOPYAN

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação
SCTI

ELVIS FUSCO

Superintendente Executivo de SNT
OSC

Testemunhas:

1ª _____

Nome: Margareth A. O. Lopes Leal
CPF: 004.080.298-11

2ª _____

Bruno Mira David
CPF: 300.051.808-80

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

1. Ambiente de inovação: Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista

Endereço: Av. Shunji Nishimura, 605 - Distrito Industrial
Cidade: Pompeia - SP
CEP: 17580-000
Telefone: (14) 3405-2031
E-mail: citap@fsnt.org.br

2. Entidade gestora: Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia

CNPJ: 51.497.477/0001-65
Endereço: Av. Shunji Nishimura, 605 - Distrito Industrial
Cidade: Pompeia - SP
CEP: 17580-000
Telefone: (14) 3405-2033
E-mail: comunicacao@fsnt.org.br
Representante(s): Elvis Fusco - Superintendente Executivo
E-mail(s) do(s) representante(s): elvis.fusco@fsnt.org.br

II. APRESENTAÇÕES E BREVES HISTÓRICOS DO AMBIENTE DE INOVAÇÃO E DA ENTIDADE GESTORA:

A Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia (FSNT) é uma instituição criada em 1979 pelo Fundador do Grupo Jacto, Shunji Nishimura, e, nesses 45 anos, tem se tornado um importante ecossistema de educação, pesquisa e inovação no Centro-Oeste Paulista.

Desde então, com o apoio do Grupo Jacto, a Fundação tem desempenhado um papel fundamental na formação de jovens e no desenvolvimento tecnológico, fomentando ações de inovação e empreendedorismo nas áreas do agronegócio, saúde, biotecnologia e alimentos integrando atores da quadrupla hélice da inovação de diversos ecossistemas do país no contexto da bioconvergência.

A FSNT em seu estatuto define entre outras finalidades:

- Estimular e desenvolver, sob qualquer forma, projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica;
- Promover a formação, treinamento e aperfeiçoamento de mão-de-obra especializada;
- Criar, instalar e manter ambientes formais de inovação como laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incubadoras de empresas de base tecnológica, centros de inovação tecnológica, parques tecnológicos e núcleos de inovação tecnológica, inclusive por meio de convênios com instituições públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

Com o objetivo de consolidar suas estratégias e ações com foco em suas finalidades estatutárias, a instituição tem como propósito:

"Desenvolver o potencial humano por meio da educação e de ecossistemas de inovação, para que a vida seja valorizada e cultivada em todos os momentos."

Neste contexto, baseando-se em suas finalidades estatutárias e em seu propósito, a FSNT mantém

um conjunto de iniciativas nas áreas da educação, ciência e tecnologia com instituições públicas e privadas.

Em parceria com o Governo de São Paulo por meio do Centro Paula Souza, mantém desde 2010 a Fatec Pompeia Shunji Nishimura com cursos superiores nas áreas de Mecanização em Agricultura de Precisão e Big Data no Agronegócio. Em 2025 está prevista a criação do curso superior de Sistemas Inteligentes. Ainda na área da formação profissional, mantém em parceria com o Senai-SP, o Senai Pompeia Shunji Nishimura, com cursos profissionalizantes voltados à indústria e à tecnologia da informação, além de ser o único Senai do estado com ensino médio integrado à formação técnica.

Nas áreas de pesquisa científica e tecnológica, a FSNT criou em parceria o Centro Paula Souza o primeiro laboratório de PD&I no contexto do credenciamento do Centro Paula Souza como um Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT), o Laboratório de Monitoramento e Proteção de Plantas que atua com projetos de inovação com instituições públicas e privadas. Atua, ainda, na governança de consórcios de pesquisa e inovação no contexto da quadrupla hélice, em projetos de editais Fapesp, MCTIC e Fundação Araucária do Governo do Paraná, na criação de Núcleos de Pesquisa Orientados a Problemas (NPOP), Centros de Pesquisa Aplicada (CPA), Centros de Ciência para o Desenvolvimento (CCD), Parques Tecnológicos e Ecossistemas de Inovação nas áreas do agronegócio, saúde, indústria de alimentos, cidades inteligentes, genômica e inteligência artificial.

Assim, toda a estrutura das iniciativas de ciência, tecnologia e inovação da FSNT é alicerçada sobre o Sistema Local de Inovação, com base na cultura da inovação, articulação com universidades, concepção da pesquisa, desenvolvimento e engenharia de novos produtos e processos, atendendo empresas e organizações, objetivando proteger e fortalecer a competitividade e a sustentabilidade econômica e o desenvolvimento social desses empreendimentos.

A FSNT posiciona-se de maneira estratégica no Sistema Local de Inovação incentivando novos negócios, formação e capacitação profissional, a divulgação, o fomento e a disponibilização de serviços tecnológicos e de incremento da inovação nas empresas, por meio de parcerias com instituições e centros de pesquisa e desenvolvimento tecnológico e de inovação.

Com o objetivo de congregar e potencializar as ações de pesquisa, inovação e empreendedorismo, foi criado em 2023, o Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista (Citap) em parceria com o Senai-SP, Centro Paula Souza, Grupo Jacto e o Centro de Inovação no Agronegócio (Ciag), instituição de ciência e tecnologia instalada na FSNT, credenciado em 2024 no Sistema Paulista de Ambientes de Inovação.

O Citap apresenta-se como um ambiente de empreendedorismo e inovação de caráter regional, tendo a cidade de Pompeia como polo da Bioeconomia na região da Alta Paulista, com ênfase na formação de pessoas, no desenvolvimento científico e tecnológico e no empreendedorismo de base tecnológica, nas áreas do agronegócio, da indústria de alimentos, da saúde e da biotecnologia. Para sua consolidação, este projeto propõe a construção do prédio principal em terreno disponibilizado pela Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, que atuará na sua gestão em parceria com instituições instaladas em seu campus, como o Senai, a Fatec e o Ciag, e com outras entidades públicas e privadas que apoiem este projeto. São ainda contempladas a implantação de governança que envolve atores do Sistema Local de Inovação e a criação de ambientes e a ampliação de serviços de apoio para promoção da inovação tecnológica e do empreendedorismo inovador, integrando hubs de inovação, instituições de ensino, ICTs, entidades públicas, clusters empresariais, empresas âncoras, startups, pesquisadores e empreendedores, na articulação e fortalecimento do Ecossistema

de Inovação da Alta Paulista no contexto da Convergência Biodigital.

Ademais, o Citap tem como propósito ser um ambiente para atração e acomodação de empresas intensivas em tecnologia e inovação, instituições de ensino e pesquisa, assim como empresas de consultoria ou organizações, públicas e/ou privadas, que possam oferecer serviços de apoio tecnológico e mercadológico. Desta forma, facilitará o acesso ao conhecimento bem como às inovações tecnológicas, assim como, a oportunidades de negócio, em nível nacional e internacional. Atualmente, o Citap mantém um corpo de pesquisadores, mentores e consultores das instituições e organizações que atualmente estão instaladas no campus e mantém convênios formais com a Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia.

O prédio principal do Citap será construído com recursos de subvenção econômica em projeto apresentado para o Edital Finep/MCTI de Apoio Financeiro a Centros de Inovação, que ficou em 3º lugar num total de 55 projetos apresentados, tendo a própria FSNT, o Grupo Jacto, o Senai-SP e o Clog como convenientes apresentando recursos financeiros e econômicos como contrapartida.

A infraestrutura científica e tecnológica a ser construída objetiva a implantação de instalações físicas e de serviços de apoio a ações para promoção da inovação tecnológica e do empreendedorismo inovador intensivo em conhecimento, integrando ambientes de inovação, instituições de ensino, institutos de ciência e tecnologia, entidades públicas, empresas âncoras e de base tecnológica, startups, pesquisadores, empreendedores e investidores.

Neste contexto, o presente projeto visa a consolidação da infraestrutura física e tecnológica do Citap por meio de recursos financeiros e não financeiros da proponente e parceiros e de recursos não reembolsáveis da SCTI, conforme descrito na tabela do item 10 desta proposta.

III. APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

1. TÍTULO DO PROJETO Consolidação da Infraestrutura do Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista	2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: O projeto/ação terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo.
3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: O projeto tem como objeto a consolidação da infraestrutura física e tecnológica do Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista (Citap), por meio da construção do seu prédio principal e aquisição de móveis e equipamentos, o prédio será edificado no campus da Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, entidade gestora do Centro de Inovação, com um espaço total de construção de 1.710 m². O projeto para construção do prédio principal e aquisição de móveis e equipamentos conta com contrapartida financeira da Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, Finep e Grupo Jacto e contrapartida econômica do Senai SP e do Centro de Inovação no Agronegócio (Clog) e, neste contexto, apresenta-se a solicitação de recursos não reembolsáveis da SCTI para complementação financeira do projeto conforme descrito na tabela do item 10 desta proposta. O prédio principal do Citap será composto pelas seguintes estruturas de científicas, tecnológicas e de apoio à inovação e ao empreendedorismo: - Ambientes para instalação de incubadora de empresas de base tecnológica; - Laboratórios de pesquisa, desenvolvimento e inovação;	

6.7

- Laboratório SG para o Agronegócio em parceria com o Senai SP;
- Laboratório de Sistemas Inteligentes Aplicados em parceria com a Fatec Pompeia;
- Laboratório de Monitoramento e Proteção de Plantas em parceria com o Centro Paula Souza;
- Ambiente UpLab Senai para suporte a startups de base industrial em parceria com o Senai SP;
- Espaço para o Sebrae Aqui de Inovação em parceria com o Sebrae SP;
- Espaços para Centro de Inovação do Agronegócio, ICT privado do Citap;
- Espaço de coworking para pré-incubação de empresas de base tecnológica;
- Auditório;
- Espaços para startups e ambientes privados de inovação de empresas âncoras;
- Escritório de projetos;
- Espaços de alimentação e desconpressão.

A partir dessa estrutura consolidada, serão disponibilizados: a) uma estrutura tecnológica formada por laboratórios nas áreas do agronegócio, sistemas inteligentes e biotecnologia para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; b) ambientes e programas de fomento ao empreendedorismo de base tecnológica e base industrial para desenvolvimento de negócios; e c) estrutura de ICT e escritório de projetos para desenvolvimento tecnológico.

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

A Alta Paulista, região do estado de São Paulo composta por 33 municípios e uma área de 9.976 km² com população de 500.000 habitantes, é caracterizada pela econômica baseada no agronegócio, na indústria de alimentos, na área da saúde e na biotecnologia.

A cidade de Pompeia e a sua região detém uma das mais importantes concentrações de negócios e desenvolvimento tecnológico na Alta Paulista, com atividades empresariais e de ensino e pesquisa fortemente concentradas na Bioeconomia e na Convergência Biodigital.

Devido a essas características, nas duas últimas décadas, o município passou a se constituir como um polo estadual de desenvolvimento econômico de grande importância, proporcionando a integração entre as atividades de ensino e pesquisa, agrícolas e industriais, configurada no agronegócio e na indústria de alimentos com potencial crescente para a exportação e nos empreendimentos de alta tecnologia.

Isso é demonstrado no reconhecimento dos Arranjos Produtivos Locais (APL) pelo Governo de São Paulo na Rede Paulista de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais. Atualmente são reconhecidos os seguintes APLs na região: APL Indústria de Alimentos, APL de Tecnologia da Informação, APL de Café, APL da Produção de Ovos e APL do Amendoin.

Da mesma forma, encontra-se na região um conjunto de instituições de ensino superior e de pesquisa, públicas e privadas, responsáveis pela formação de profissionais, abrangendo praticamente todas as áreas de vocação local. Dentre elas, destaca-se a Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia, pelo seu histórico de ações no apoio a iniciativas nos campos da educação, pesquisa, tecnologia, empreendedorismo e inovação por meio de parcerias com instituições dos setores público e privado e na governança de projetos envolvendo ecossistemas de inovação.

A ausência de parques tecnológicos, centros de inovação tecnológica ou incubadora de empresas de base tecnológica desfavorece iniciativas de fomento à pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico e ao empreendedorismo de base tecnológica. A região fica fora dos investimentos

públicos e privados na área da ciência, tecnologia e inovação e as empresas acabam buscando outras regiões do estado para investirem. Ademais, a atração e retenção de talentos nas áreas da pesquisa tecnológica e do empreendedorismo são prejudicadas por não haver ambientes que estimulem a cultura e as práticas empreendedoras e de inovação que geram oportunidades para esses talentos. A criação do Citap em 2023, primeiro ambiente formal de inovação da região da Alta Paulista, foi o primeiro grande passo para modificar essa realidade. A sua necessária consolidação, objeto desta proposta, posicionará a região da Alta Paulista no cenário de atração de investimentos, geração de negócios de base tecnológica e apoio ao desenvolvimento tecnológico para as empresas da região, tendo como base a articulação dos atores de ciência e tecnologia do ecossistema regional de inovação.

Assim, busca-se a descentralização do desenvolvimento econômico no estado de São Paulo por meio da potencialização das vocações regionais, gerando acesso a políticas públicas de incentivo à CT&I e fortalecimento do ecossistema regional de inovação a partir da atuação de um ambiente formal de inovação que apoia a criação de conexões com outros ecossistemas de inovação e a integração com seus atores da quadrupla hélice, potencializando uma estrutura de geração de empresas de base tecnológica.

5. JUSTIFICATIVA

Diante da problemática apresentada em consolidar um ambiente formal de inovação na região da Alta Paulista do estado, que impulse o empreendedorismo de negócios de base tecnológica nas áreas de vocação local e apoie o desenvolvimento de tecnologias e inovação para as empresas da região, a Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia estabeleceu um convênio com o Município de Pompeia, com o objetivo de conjugar esforços com a finalidade de implantação do Centro de Inovação Tecnológica da Alta Paulista (Citap), tendo como foco o fomento da cultura da inovação no município de Pompeia e região, o empreendedorismo de base tecnológica, o desenvolvimento de tecnologias sociais, a educação empreendedora, a geração de negócios inovadores, a implementação de projetos na área de Cidades Inteligentes e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação entre a academia, as empresas e o setor público.

Além disso, o Citap tem o propósito de ser um ambiente criado para atrair e acomodar empresas intensivas em tecnologia e inovação, instituições de ensino e pesquisa, assim como, potencializar a criação e desenvolvimento startups criadas a partir do processo de incubação de projetos de pesquisa científica aplicada, desenvolvidos nos laboratórios a serem instalados no Centro de Inovação. Baseadas nas vocações da região, reconhecidas pelo Governo de São Paulo por meio dos Arranjos Produtivos Locais, o Citap tem como áreas prioritárias, o agronegócio, a biotecnologia, a indústria de alimentos, a tecnologia da informação, a saúde e a educação e compreende-se que a integração das áreas de vocação mencionadas resulta em um campo de desenvolvimento de tecnologias e inovações, aqui denominado de Convergência Biotecnológica.

Desta forma, o Citap irá facilitar às partes interessadas o acesso ao conhecimento bem como ao mercado, pela aproximação com o desenvolvimento de inovações tecnológicas, assim como oportunidades comerciais, em níveis nacional e internacional. Como nas experiências mais bem-sucedidas de Centros de Inovação, o valor maior está na aproximação entre os diversos atores envolvidos nesses empreendimentos, com a sinergia promovida entre as organizações que podem, inclusive, atuar de forma articulada em mercados e associar-se para a execução de desenvolvimentos

de comum interesse.

Todos esses fatores, aliados às vocações das empresas da região, e somados à capacidade científica e tecnológica das instituições participantes do projeto e tendo a Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia como entidade gestora – entidade com atuação na área da educação, pesquisa, inovação e empreendedorismo que atua em parceria com entidades públicas e privadas e na governança de ecossistemas de inovação nas áreas de atuação do Centro de Inovação –, demonstram o cenário favorável e a capacidade da região na consolidação de um ambiente formal de inovação e empreendedorismo que venha contribuir para o desenvolvimento regional baseado nas oportunidades geradas pelo fomento à Bioeconomia.

O Citap apresenta-se com caráter regional, tendo a cidade de Pompeia como polo da Alta Paulista e base de desenvolvimento da sua macrorregião nas seguintes áreas: agronegócio, indústria de alimentos, saúde, biotecnologia e tecnologia da informação. As frentes temáticas, inicialmente, de sinergia entre as áreas de atuação do CIAP são: (i) agtechs, que abrange as áreas do agronegócio, biotecnologia e tecnologia da informação; (ii) biotech, que abrange as áreas de biotecnologia, saúde, alimentos e tecnologia da informação; (iii) healthtechs, que abrange as áreas de biotecnologia, tecnologia da informação e saúde; (iv) indústria 4.0, que abrange as áreas de tecnologia da informação, biotecnologia e a indústria de transformação; e (v) cidades inteligentes, que abrange todas as áreas de atuação do Centro de Inovação.

A consolidação da infraestrutura física e tecnológica do Citap ampliará as possibilidades de articulação dos atores do ecossistemas de inovação com o planejamento e gestão dos arranjos produtivos locais da região, possibilitará o desenvolvimento de atividades de incubação de empresas com o intuito de auxiliar os empreendedores a criar e implementar negócios de base tecnológica, impactando de forma importante o desenvolvimento econômico local e regional, permitirá a criação de um ambiente favorável para as empresas residentes, facilitando a aproximação com as instituições de Ensino Superior e de Ciência e Tecnologia, aumentando as oportunidades de acesso à inovação, recrutamento de pessoal especializado, e aquisição de tecnologia e o estabelecimento de um ambiente favorável à criação de novos modelos para atração de investimentos em tecnologia.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS:

- 1) Disponibilização de programa de incubação de empreendimentos de base tecnológica que contemple serviços de mentoria e espaço físico específicos às fases da pré-incubação, incubação e pós-incubação;
- 2) Oferecimento de espaços físicos para instalação de laboratórios privados de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) para empresas da região;
- 3) Disponibilização de apoio à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias por meio de escritório de projetos de inovação, envolvendo os processos de captação de recursos, desenvolvimento tecnológico, proteção intelectual e empreendimento de negócios baseados nas tecnologias geradas;
- 4) Disponibilização de laboratórios de pesquisa e transferência tecnológica (Tecnologias 5G, Monitoramento e Proteção de Plantas, Sistemas Inteligentes) para as empresas da região e organizações parceiras;
- 5) Oferecimento de programa de inovação aberta e intraempreendedorismo para as empresas e instituições de ensino e pesquisa da região;

6) Organização de eventos de empreendedorismo e inovação para a comunidade regional, incluindo summit, hackathon, idea lab, pitch day, entre outros.

7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Indicador	Meio de Apuração
1	Edital anual do programa de incubação	Website do Citap
1	Quantidade de projetos de incubação	Relatório GRI Anual do Citap
1	Quantidade de salas disponibilizadas	Prédio do Citap
1	Rede de mentores	Relatório GRI Anual do Citap
2	Quantidade de salas disponibilizadas	Prédio do Citap
2	Quantidade de empresas parceiras	Contratos assinados
3	Profissionais destinados ao escritório de projetos	Curriculo dos profissionais
3	Espaço físico para o escritório de projetos	Prédio do Citap
3	Instalação de ICT no Citap	Contrato assinado
4	Salas equipadas e disponibilizadas	Prédio do Citap
4	Serviços disponibilizados	Website e Termos de Uso
5	Edital do programa	Website do Citap
5	Quantidade de empresas e alunos participantes	Contratos assinados
6	Eventos promovidos	Website e Relatório GRI
6	Quantidade de empresas e pessoas participantes	Listas de presença

8. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO:

Etapa/Fase de Execução	Atividade/Item Específico	Forma de Execução	Forma de Cumprimento
Construção do prédio principal do Citap	Adequação do terreno	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Construção do prédio principal do Citap	Redes de galeria de águas pluviais e esgoto	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Construção do prédio principal do Citap	Obra civil	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Construção do prédio principal do Citap	Pintura	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Construção do prédio principal do Citap	Vídeos e esquadrias de alumínio	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Construção do prédio principal do Citap	Forno Modular	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Construção do prédio principal do Citap	Estruturas metálicas	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Construção do prédio principal do Citap	Elétrica	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Construção do prédio principal do Citap	AVCB	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Construção do prédio principal do Citap	Acústidade	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4

Mobiliário do Citap	Aquisição de móveis	Contratação de terceiros	Metas 1, 3 e 4
Equipamentos do Citap	Infraestrutura de climatização	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Equipamentos do Citap	Contêineres	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Equipamentos do Citap	Infraestrutura de TI	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Equipamentos do Citap	Infraestrutura de rede de dados	Contratação de terceiros	Metas 1, 2, 3 e 4
Equipamentos do Citap	Infraestruturas de laboratórios	Contrapartida econômica	Metas 1, 2, 3 e 4
Equipamentos do Citap	Infraestruturas de ICT	Contrapartida econômica	Meta 4

9. VALOR DO TERMO DE FOMENTO:

Valor total (consideradas as contrapartidas econômicas e/ou financeiros dos proponentes e/ou de parceiros): R\$ 11.036.327,92 (onze milhões, trinta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos).
Valor do pleito de aporte de recursos financeiros não reembolsáveis: R\$ 605.348,15 (seiscentos e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos).

10. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Preencher, informando todos os custos unitários. Caso o projeto seja selecionado para fomento, deverá ser apresentada pesquisa de preços comprobatória do custo de cada item.

PLANO DE APLICAÇÃO						
Atividade/Item	Descrição	Valor unitário	Valortotal	Concedente (SCTI)	Proponente (entidade)	Parceiros (quando houver)
Adequação do terreno	Terraplanagem	71.214,00	71.214,00		71.214,00	
Redes de galeria de águas pluviais e esgoto	Instalações	421.424,52	421.424,52		421.424,52	
Obra civil	Material e mão de obra da edificação predial	4.126.621,52	4.126.621,52			4.126.621,52
Pintura	Material e mão de obra de pintura	251.402,58	251.402,58			251.402,58
Vídeos e esquadrias de alumínio	Material e mão de obra de vídeos e esquadrias de alumínio	548.493,45	548.493,45			548.493,45
Forno Modular	Material e montagem do forno modular	207.100,00	207.100,00			207.100,00
Estruturas metálicas	Construção pré-fabricada de pilares e	1.915.457,00	1.915.457,00			1.915.457,00

	cobertura					
Elétrica	Material e mão de obra de instalações elétricas	751.882,00	751.882,00			751.882,00
AVCB	Projeto, mão de obra e materiais	167.613,32	167.613,32			167.613,32
Acessibilidade	Plataforma Vertical	42.510,00	42.510,00			42.510,00
Aquisição de móveis	Corpos e bancadas	560.025,11	560.025,11			560.025,11
Infraestrutura de climatização	Material e mão de obra de ar-condicionado e renovação de ar	640.298,08	640.298,08	605.348,15		14.949,93
Cortinas	Cortinas para Janelas	72.257,97	72.257,97			72.257,97
Infraestrutura de TI	Equipamentos de informática e multimídia	433.007,22	433.007,22			433.007,22
Infraestrutura de rede de dados	Equipamentos de comunicação	132.376,00	132.376,00			132.376,00

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Preencher/detalhar as etapas ou fases de execução, as atividades/itens específicos de cada etapa ou fase, seus prazos de execução e respectivos valores.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO												
Etapas ou fase de execução	Atividade/Item específico	Mês I	Mês II	Mês III	Mês IV	Mês V	Mês VI	Mês VII	Mês VIII	Mês IX	Mês X	Mês XI
Construção do prédio principal do Citap	Adequação do terreno	X										
Construção do prédio principal do Citap	Redes de galeria de águas pluviais e esgoto	X										
Construção do prédio principal do Citap	Obras civis		X	X	X	X	X	X				
Construção do prédio principal do Citap	Pintura							X	X			

Construção do prédio principal do Citap	Vidros e esquadrias de alumínio							X	X			
Construção do prédio principal do Citap	Ferro Modular						X	X	X			
Construção do prédio principal do Citap	Estruturas metálicas						X	X	X			
Construção do prédio principal do Citap	Elétrica						X	X	X			
Construção do prédio principal do Citap	AVCB						X	X				
Construção do prédio principal do Citap	Acessibilidade						X	X				
Mobiliário do Citap	Aquisição de móveis								X	X	X	
Equipamento s do Citap	Infraestrutura de climatização						X	X	X			
Equipamento s do Citap	Cortinas									X	X	
Equipamento s do Citap	Infraestrutura de TI										X	X
Equipamento s do Citap	Infraestrutura de rede de dados									X	X	X
Equipamento s do Citap	Infraestrutura de laboratórios											X
Equipamento s do Citap	Infraestrutura de ICT											X

Documento assinado digitalmente:
ELVIS FUSCO
Data: 18/03/2024 10:07:06 -0300
Verifique em: https://portal.trf.gov.br

Elvis Fusco
Superintendente Executivo
Fundação Shunji Nishimura de Tecnologia

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO													
Fases de Execução	Atividades	Mês I	Mês II	Mês III	Mês IV	Mês V	Mês VI	Mês VII	Mês VIII	Mês IX	Mês X	Mês XI	Mês XII
Construção do Prédio Principal do Cítap	Adequação do Terreno	X											
	Redes de Coleta de Águas Pluviais e Esgoto	X											
	Obras Cíveis		X	X	X	X	X	X					
	Pintura							X	X				
	Vidros e Esquadrias de Alumínio							X	X				
	Forno Modular						X	X	X				
	Estruturas Metálicas						X	X	X				
	Elétrica						X	X	X				
	AVXB						X	X					
	Acessibilidade						X	X					
Mobiliário do Cítap	Aquisição de Móveis								X	X	X		
Equipamentos do Cítap	Infraestrutura de climatização						X	X	X				
	Cortinas									X	X		
	Infraestrutura de TI										X	X	X
	Infraestrutura de rede de dados									X	X	X	X
	Infraestrutura de laboratórios											X	X
Desembolso												X	X

O valor de R\$ 805.540,15 será liberado na sua totalidade até 30 após assinatura do Termo de Fomento.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal, Pesquisadora III**, em 20/12/2024, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Mira David, Coordenador**, em 20/12/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elvis Fusco registrado(a) civilmente como ELVIS FUSCO, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vahan Agopyan, Secretário**, em 20/12/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0050622769 e o código CRC 9351E0EC.